



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 12044/12

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Pirpirituba

Responsável: Rinaldo de Lucena Guedes

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00109/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **12044/12**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 17 de agosto de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 12044/12

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O Processo TC 12044/12 trata de Inspeção Especial realizada no Município de Píripituba para atender expediente encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, requerendo informações e cópias de documentos acostados a alguns processos desta Corte.

A Auditoria elaborou relatório inicial, concluindo dessa forma:

“Ante o exposto, conclui-se:

- 1) Pela separação do Documento analisado neste Relatório (Doc. 05373/12) do Processo 12044/12. Juntamente com o documento, deve seguir o achado de auditoria – Relatórios de Auditoria do Processo 1446/07, protocolo 04649/16, anexado ao processo em 03/02/2016, pois faz parte da resposta requerida;
- 2) Pelo encaminhamento do Documento à DIAGM 3 para as providências que acreditarem cabíveis;
- 3) Pelo encaminhamento da resposta à D. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba”.

Ato contínuo, a Auditoria elaborou relatório de complemento de instrução, concluindo com os seguintes destaques:

“No que tange à solicitação constante do DOC TC 5373/12, oriundo do Ministério Público do Estado da Paraíba, onde se requer informações e cópias de documentos relativos a vários processos em tramitação nesta Corte, este Órgão de Instrução sugere, caso ainda se entenda oportuno o envio dos documentos e informações solicitadas àquele Órgão Ministerial, que se encaminhe cópia do documento TC Doc. 04649/16 (achado de Auditoria) anexado ao presente processo, bem como as informações complementares, constantes do item 2, deste relatório (Verificação da Auditoria - Documento TC nº 5373/12)”.

“Destaque-se que esta Auditoria não identificou, por meio do Sistema Tramita, a existência de documento do MP-PB reiterando as solicitações feitas por meio do Documento TC nº 5373/12”

“Por fim, quanto ao presente processo, formalizado para análise da gestão de pessoal do Município de Píripituba, exercício 2012, considerando o elevado decurso de tempo desde sua formalização até a presente instrução inicial e também pelo fato das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Píripituba dos exercícios de 2012 a 2019 já terem sido apreciadas/julgadas, esta Auditoria entende não ser mais oportuna a realização da análise da gestão de pessoal relativa ao objeto dos presentes autos, razão pela qual sugere o arquivamento do presente processo e que a avaliação da gestão de pessoal, em especial quanto aos aspectos das acumulações de cargos e contratações por excepcional interesse público no Município, ocorram no âmbito do processo de acompanhamento da gestão (PAG PM Píripituba, Processo TC nº 375/21)”.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 12044/12

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01221/21, opinando pelo (a):

- 1) Arquivamento do presente processo;
- 2) Avaliação da gestão de pessoal, em especial quanto aos aspectos das acumulações de cargos e contratações por excepcional interesse público no Município, quando da apreciação do processo de acompanhamento da gestão (PAG PM Pirpirituba, Processo TC nº 375/21);
- 3) Envio das informações requeridas em sede do DOC TC nº 05373/12, relativo a expediente encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, por solicitação da Promotora de Justiça da Comarca de Pirpirituba.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos autos, me acosto ao que expôs a Auditoria em seu último relatório, visto não ser mais oportuna a realização da análise da gestão de pessoal relativa ao exercício de 2012, objeto dos presentes autos. Além do mais, as Prestações de Contas Anuais da Prefeitura de Pirpirituba dos exercícios de 2012 a 2019 já foram devidamente julgadas por essa Corte de Contas, e que, possivelmente, fora analisada a gestão de pessoal daquela municipalidade.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* archive os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 14:03



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 11:48



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 11:43



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO